



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 01

Proc. 2521 2018

CÂMARA MUNICIPAL

- MOCOCA -

PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0927	16.5.2018	Coluna

Ofício nº 522/2018.

Mococa-SP, 15 de maio de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **Autoriza o Município de Mococa a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, e com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, visando à mútua cooperação em atividades de Segurança Pública.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa anexa, que, diga-se de passagem, é parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente da Câmara Municipal
Mococa - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 02
Proc. 27212018

PROJETO DE LEI N° 057 / 2018, de _____ de _____ de 2018.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOCOCA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA”.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 25 de Sábado de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 057 /2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a cessão de empregados públicos municipais em caráter gratuito, sem ônus para o cessionário, para prestarem serviços junto às unidades policiais civis instaladas no município de Mococa.

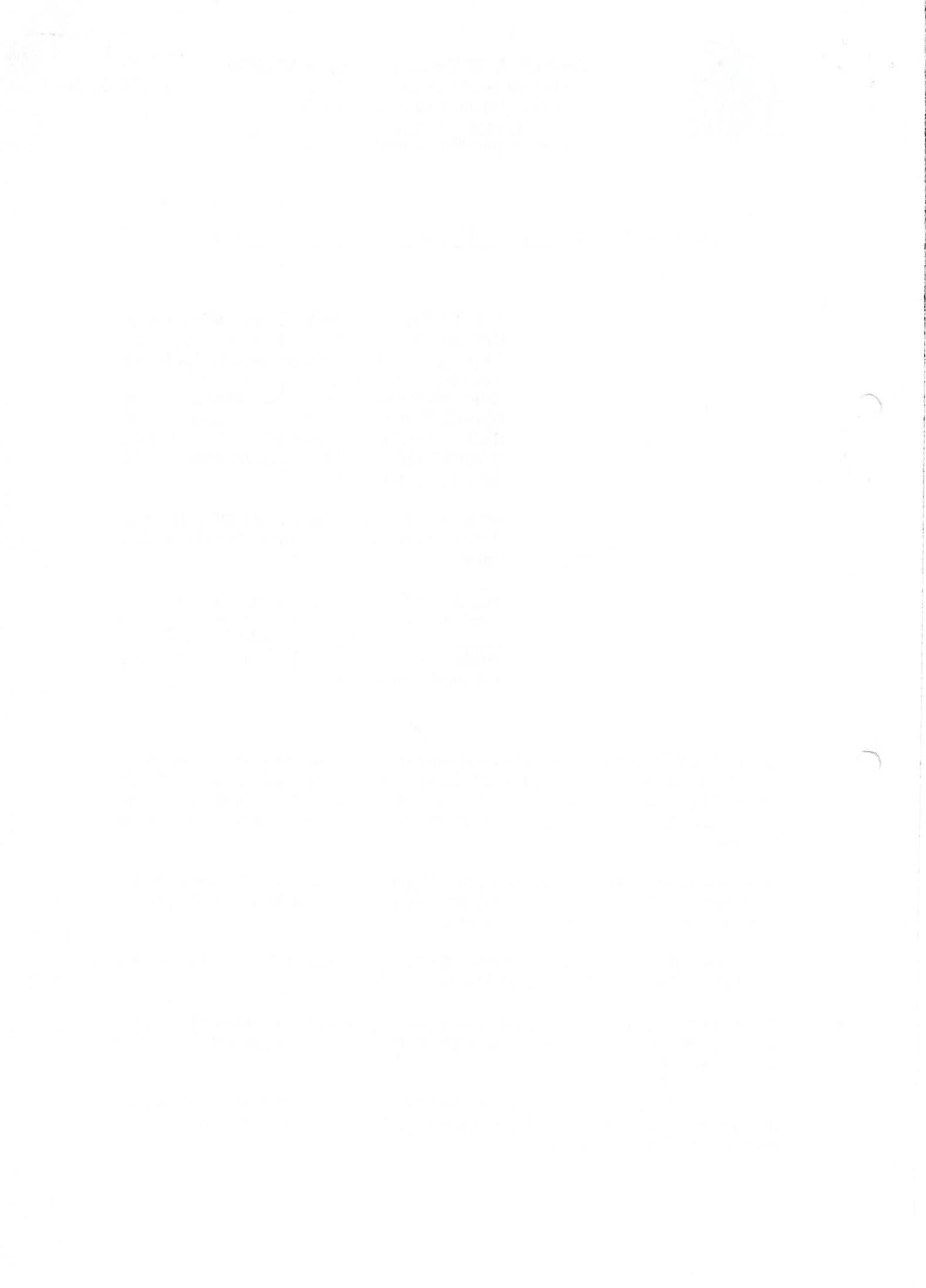
I – A cessão dos empregados municipais de que trata o *caput* deste artigo deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo;

II – A designação dos empregados municipais será precedida de Ofício ao cessionário, informando a relação dos empregados municipais cedidos;

III – A carga horária dos empregados municipais cedidos deverá ser compatível com a dos funcionários do cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

IV – A frequência dos empregados municipais cedidos será controlada através de registro biométrico realizados em equipamentos próprios para registro digital de ponto pertencentes à Municipalidade;

Lry





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fis. H 03
Proc. 272/2018

V – As faltas no serviço deverão ser comunicadas através de ofício ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – É facultada a substituição ou devolução do empregado municipal, mediante prévia comunicação.

VII – Os empregados municipais cedidos deverão exercer atividades inerentes àquelas previstas para o cargo ao qual foi admitido.

VIII – Os empregados municipais cedidos não poderão exercer atividades de cunho ou natureza estritamente policial;

IX – Os empregados municipais cedidos não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública, salvo quando nomeados por documento hábil pelo dirigente da Unidade Policial com atribuições para tal;

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, nominada ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como das eventuais alterações estabelecidas pelos Decretos Estaduais.

Art. 2º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de que sejam ministrados cursos diversos aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, nominada ANEXO II, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como das eventuais alterações estabelecidas pelos Decretos Estaduais.

Art. 3º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à adesão ao Sistema Detecta de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre os órgãos públicos.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenientes constam da inclusa minuta, nominada ANEXO III, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como das eventuais alterações estabelecidas pelos Decretos Estaduais.

Art. 4º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, visando:

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 09
Proc. 242, 2018

I - a concessão de porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Civil Municipal, em conformidade com as disposições legais contidas no artigo 6º, incisos III e IV e § 6º da Lei Federal 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), artigo 40 e seguintes do Decreto Federal nº 5.123/04 e Portaria DPF nº 365/2006;

II – a expedição de registro de arma de fogo de patrimônio do Município de Mococa.

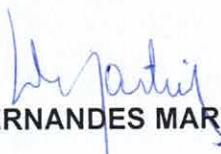
Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenentes constam da inclusa minuta de convênio, nominada ANEXO IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 5º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos dos referidos convênios, o Município de Mococa promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, 15 DE MAIO DE 2018.

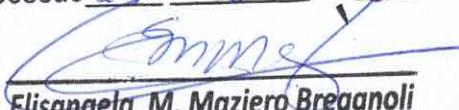

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal

APROVADO

Em 19 Discussão por 35F

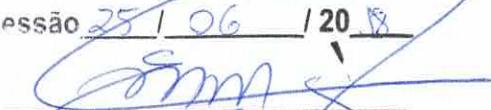
Sessão 25/06 / 2018


Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

APROVADO

Em 25 Discussão por 15F

Sessão 25/06 / 2018


Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

1966-1967
1967-1968
1968-1969
1969-1970
1970-1971
1971-1972
1972-1973
1973-1974
1974-1975
1975-1976
1976-1977
1977-1978
1978-1979
1979-1980
1980-1981
1981-1982
1982-1983
1983-1984
1984-1985
1985-1986
1986-1987
1987-1988
1988-1989
1989-1990
1990-1991
1991-1992
1992-1993
1993-1994
1994-1995
1995-1996
1996-1997
1997-1998
1998-1999
1999-2000
2000-2001
2001-2002
2002-2003
2003-2004
2004-2005
2005-2006
2006-2007
2007-2008
2008-2009
2009-2010
2010-2011
2011-2012
2012-2013
2013-2014
2014-2015
2015-2016
2016-2017
2017-2018
2018-2019
2019-2020
2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024
2024-2025
2025-2026
2026-2027
2027-2028
2028-2029
2029-2030
2030-2031
2031-2032
2032-2033
2033-2034
2034-2035
2035-2036
2036-2037
2037-2038
2038-2039
2039-2040
2040-2041
2041-2042
2042-2043
2043-2044
2044-2045
2045-2046
2046-2047
2047-2048
2048-2049
2049-2050
2050-2051
2051-2052
2052-2053
2053-2054
2054-2055
2055-2056
2056-2057
2057-2058
2058-2059
2059-2060
2060-2061
2061-2062
2062-2063
2063-2064
2064-2065
2065-2066
2066-2067
2067-2068
2068-2069
2069-2070
2070-2071
2071-2072
2072-2073
2073-2074
2074-2075
2075-2076
2076-2077
2077-2078
2078-2079
2079-2080
2080-2081
2081-2082
2082-2083
2083-2084
2084-2085
2085-2086
2086-2087
2087-2088
2088-2089
2089-2090
2090-2091
2091-2092
2092-2093
2093-2094
2094-2095
2095-2096
2096-2097
2097-2098
2098-2099
2099-20100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fis. nº 05
Proc. 272 2018

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis Projeto de Lei que “autoriza o Município de Mococa a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, visando à mútua cooperação em atividades de Segurança Pública”.

Inicialmente, importante esclarecer que a presente propositura visa à celebração de convênios para melhoramento da segurança pública, prevenção de crimes e diminuição da violência, através de parcerias com órgãos de Segurança Pública.

I) Cessão de empregados públicos municipais para prestarem serviços junto às unidades policiais civis

O Município de Mococa de longa data promove a colaboração com órgãos e instituições das esferas Federal e Estadual, fornecendo empregados públicos para desempenhar funções como, por exemplo, no Ministério do Trabalho, na unidade local do DETRAN-SP, INCRA, PROCOM, dentre outros.

Não obstante, a Lei nº 4.440, de 15 de agosto de 2014, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cessão de empregados públicos municipais.

Considerando as necessidades de serviços administrativos realizados pela Polícia Civil local, quais são de extrema importância, poderá o município colaborar e assim aquela instituição terá condições de melhor atender a população mocoquense com celeridade e resultados satisfatórios.

É visando a perfeita integração entre órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, que se pretende aproveitar as formas de cooperação com o fito de colaborar com a melhoria e eficiência dos serviços públicos em prol do bem estar da comunidade mocoquense.

II) Cursos diversos aos integrantes da Guarda Civil Municipal

O Estado de São Paulo, através da Academia de Polícia Civil, oferece diversos cursos de temas variados aos integrantes das guardas civis municipais do estado.

Nossa Guarda Civil Municipal poderá ser melhor preparada e treinada para que o cidadão mocoquense e aqueles que estejam em nossa cidade possam ser atendidos pelos serviços administrativos e operacionais da Guarda Civil.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fis. nº 06
Proc. 2721, 2018

Os cursos são gratuitos, não oneram os cofres públicos municipais e muito valorizará nosso principal órgão de execução das políticas municipais de segurança pública, qual tem suas funções previstas no Artigo 144, § 8º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.022/14 (Lei Geral das Guardas Civis Municipais).

III) Sistema DETECTA

A adesão ao Sistema Detecta é de suma importância. O Sistema DETECTA da Secretaria de Segurança Pública do Estado é um sistema integrador de informações que realiza, com celeridade, a correlação dessas informações para auxiliar a tomada de decisões das polícias militar, civil e científica, tendo como objetivo auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas, acessando diversos bancos de dados de diferentes instituições; correlacionando informações e imagens de locais, pessoas e veículos e promovendo ações policiais coordenadas.

A arquitetura do Sistema Detecta da SSP conta com uma Solução de Software, com interface Web, composta por uma infraestrutura de servidores que realizam funções inteligentes de correlacionamento de diversos tipos de eventos de interesse de segurança pública com as informações das bases de dados integradas à solução: veículos, pessoas (civil e criminal), atendimento 190, etc. Os dados dos eventos são encaminhados à solução por intermédio dos seguintes tipos de equipamentos, provindos de sistemas públicos ou privados: LAP - Leitores Automáticos de Placas de veículos, Sistemas de Videomonitoramento, Ferramentas de Vídeo Analíticos, Sensores, entre outros.

Com isso, serão feitas ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção de crime e de violência, visando o aprimoramento da atuação do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município de Mococa, em atendimento ao preceito Constitucional que estabelece que "... a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..."

Além disso, é importante ressaltar que a presente proposta objetiva a integração de dados, dentro dos sistemas existentes no Município e daqueles que vierem a existir, não representando qualquer aumento das despesas públicas, nem implicando em repasses de recursos entre os órgãos do Estado e Município.

IV) Convênios com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo

Os convênios com a Polícia Federal consistirão na celeridade e gratuidade dos procedimentos de regularização e registro do acervo de armas de fogo de patrimônio do município de Mococa, bem como aquelas que poderão ser adquiridas.

Luz





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 07
Proc. 2721/2018

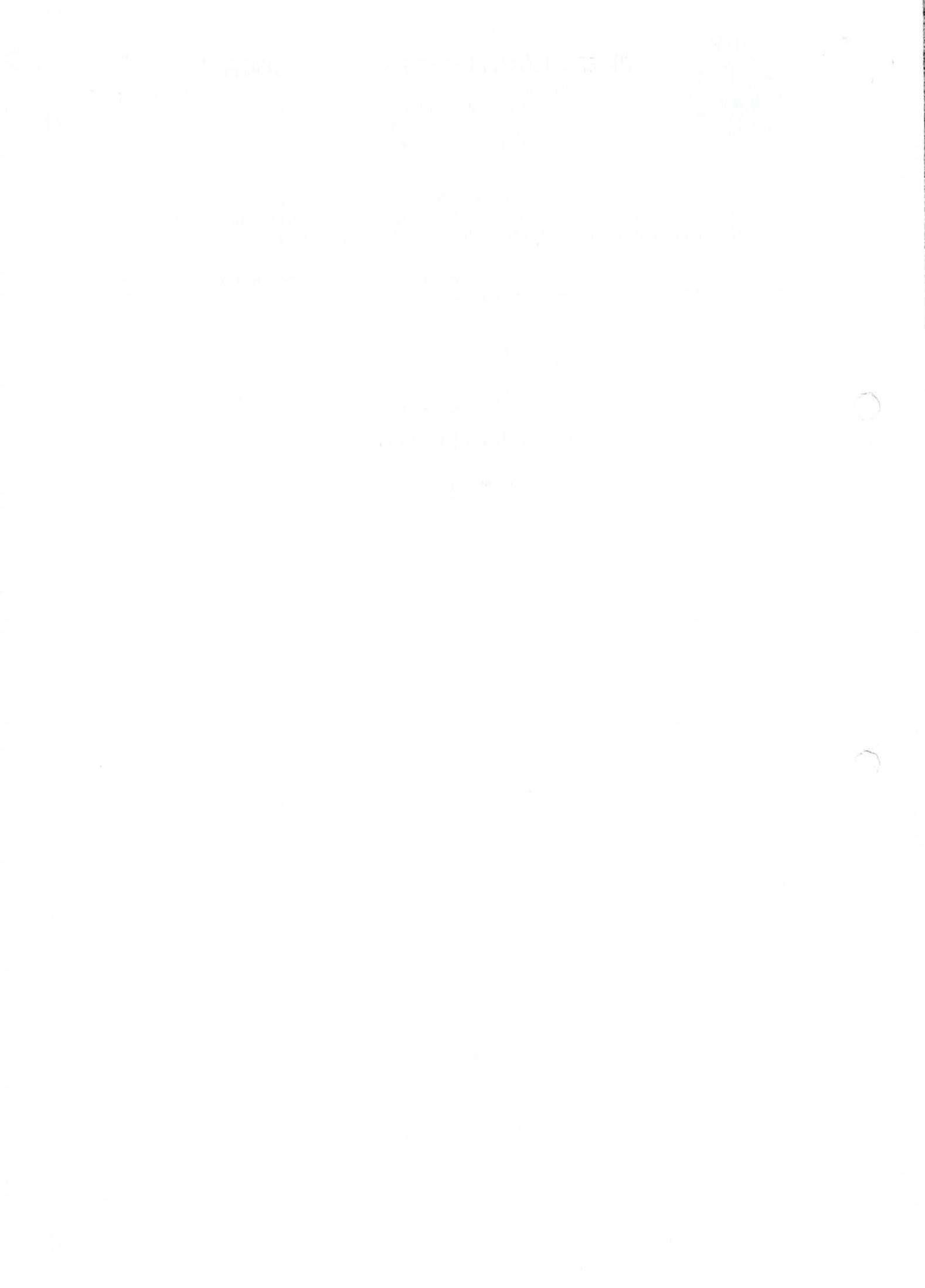
Este convênio visa ainda à concessão e expedição, por parte da Polícia Federal, do porte de arma de fogo aos guardas civis municipais que estejam devidamente habilitados para portarem e trabalharem com arma de fogo.

Assim, diante dos argumentos acima expostos é que, uma vez mais, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE!

Mococa-SP, 15 de MAIO de 2018.


WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 08
Proc. 272 / 2018

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal n.º xxxxx, de xx de xxxxxx de 20xx, consistindo tal cooperação em:

I – Cessão de xx funcionários (ESPECIFICAR A QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS, A UNIDADE QUE PRESTARÃO SERVIÇOS E DETALHAR AS FUNÇÕES QUE SERÃO EXERCIDAS PELOS FUNCIONÁRIOS, OBSERVANDO-SE QUE SOMENTE PODERÃO EXERCER ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS) para prestação de serviços, quer em regime integral ou 01 (um) período, para atuar junto à (indicar a unidade policial civil)

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante, no montante de R\$ xx.000,00 (xxx mil reais) anuais (VALOR ANUAL).

II – que a cessão de funcionário(s) somente poderá recair naquele(s) que ingressou(aram) na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

III – o cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

IV – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.

V – O município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

WPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

09
Proc. 272 / 2018

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exeqüível durante a vigência do presente Convênio.

Assinatura do Prefeito Municipal e, conforme o caso, do Delegado de Polícia local, Delegado Seccional de Polícia (no caso de mais de uma unidade policial) ou Chefe(s) do(s) Núcleo de Perícias.

Observação: os planos de trabalho deverão ser separados por Instituição Policial (POLÍCIA CIVIL – POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA OU POLÍCIA MILITAR)

WY



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 10
Proc. 272 / 2018

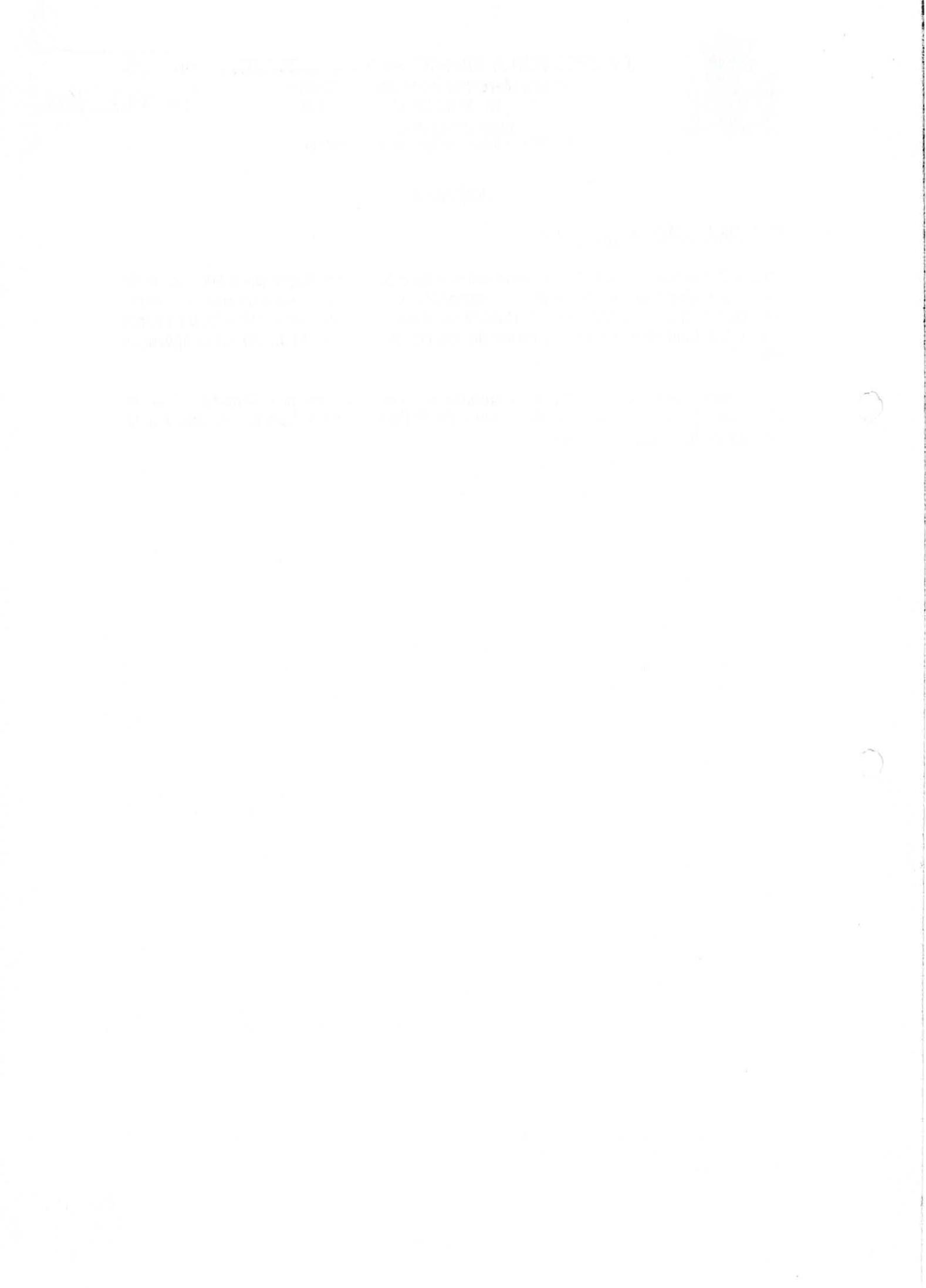
ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a Lei Municipal n.º xxxxx, de xx de xxxxxx de 20xx, consistindo tal cooperação em:

I - ministração de Cursos de Treinamento e Especialização aos Guardas Civis do Município, junto aos Núcleos de Ensino da Polícia Civil do Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública.

WJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 11

Proc. 272 / 2018

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1.O presente Convênio tem por objetivo a mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de dados, informações, imagens e sistemas de imagens de interesse da segurança pública e da mobilidade urbana entre os partícipes.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Otimizar os serviços prestados por cada partípice, por intermédio da integração e compartilhamento de banco de dados, informações, sistemas ou imagens;

2.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;

2.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partípice;

2.4. Propiciar permanente desenvolvimento organizacional e tecnológico dos serviços prestados por cada partípice;

2.5. Estabelecer cooperação e sistemática dos fluxos de dados eletrônicos entre os partícipes, objetivando a perfeita gestão e operacionalização do objeto do ajuste;

2.6. Agilizar o tempo de resposta dos partícipes por ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais nas regiões contempladas pela execução do objeto do ajuste.

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

3.1.A execução do Objeto se dará através da implementação de Projetos específicos.

3.2.Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas 13 necessárias e pertinentes à sua finalidade, nos termos dos Planos de Trabalho Específicos de cada Projeto, os quais farão parte integrante deste ajuste.

3.3.Os Projetos e Planos de Trabalho Específicos serão elaborados em conjunto pelos partícipes;

3.4.Deve ser elaborado um documento de Service Level Agreement (SLA) pelas áreas da Tecnologia da Informação (TI) dos partícipes para definição dos papéis e responsabilidades para viabilização de níveis mínimos de serviço, possibilitando a

Lny.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 12

Proc. 2721 2018

identificação e mensuração de indicadores relacionados à qualidade e disponibilidade do serviço recebido, bem como do tempo de resposta à incidentes;

3.5.O Projeto e Plano de Trabalho Específico deverão ser aprovados pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização antes do início dos trabalhos.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1.Para cada Projeto deverá ser elaborado Plano de Trabalho Específico pelas áreas técnicas dos participes.

4.2.A execução do presente CONVÊNIO dar-se-á pelos partícipes, mediante planejamento próprio, sempre visando o atingimento dos objetivos deste Termo e o desenvolvimento das atividades específicas definidas em cada Projeto e Plano de Trabalho Específico.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os convenentes, sendo encargo de cada um arcar com os gastos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados, sem direito a reembolso ou indenização.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1.O Cronograma de Desembolso ocorrerá mediante planejamento próprio de cada convenente e decorrentes de suas obrigações.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 13
Proc. 2721 2018

ANEXO IV

CONVÊNIO Nº _____ / _____

"Que entre si celebram a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo e o Município de Mococa-SP para a concessão do porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Civil Municipal e/ou expedição do registro de arma de fogo de propriedade do Município de Mococa, em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, incisos III e IV e § 6º da Lei n. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), artigo 40 e seguintes do Decreto Federal nº 5.123/04 e artigo 5º da Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006"

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 43.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, 360, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado PREFEITURA, e do outro lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representada pelo Superintendente Regional, doravante denominado SR/DPF/SP celebraram o presente CONVÊNIO observados os preceitos da Lei 8.666/93 e modificações introduzidas pela Lei 8.883, de 08.07.94, e, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/SP e a PREFEITURA para concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Mococa-SP e/ou a expedição de registro de arma de fogo de propriedade da PREFEITURA, na conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, incisos III e IV e §6º da Lei nº. 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) c/c o artigo 40 e seguintes do Decreto nº 5.123/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ficam discriminadas as obrigações das instituições envolvidas da forma que se segue:

1 Cabe à SRJDPF/SP

1.1 Recebimento e verificação da documentação necessária para o cadastramento de todos os dados relativos à concessão de porte de arma de fogo para os Guardas Civis Municipais indicados pela PREFEITURA, junto ao Sistema Nacional de Armas SINARM.

1.2 Avaliação e decisão quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Proc. 272 / 2018

1.3 Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas.

1.4 Fornecer informações técnicas sobre o processo de concessão de porte de arma de fogo e registro.

1.5 Enviar à PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada Guarda Civil Municipal, para que conste na carteira de identidade do mesmo.

1.6 Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de concessão de porte de arma de fogo.

1.7 Acompanhar a execução das ações deste Convênio.

2 Cabe à PREFEITURA

2.1 Preparação e apresentação de um Plano de Ação/Metas a ser proposto, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. identificação do objeto a ser executado: número de Guardas Civis Municipais a serem beneficiados.

II. Ações/Metas a serem implementadas: comprovação da criação de corregedoria própria e autônoma; existência de Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente; comprovação de autorização para realização de curso de formação de profissionais das Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e a realização do curso para os Guardas Civis Municipais beneficiados, com a apresentação da lista dos aprovados.

III. etapas ou fases de execução para o cumprimento das ações e metas junto ao DPF.

IV. previsão de início e fim da execução das ações, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2 Deverá constar no Plano de Ação/Metas a obrigatoriedade do Guarda Civil Municipal com porte de arma de fogo ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, o mesmo deverá ter o acompanhamento com psicólogo do quadro ou credenciado, devendo ainda apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil Municipal e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma (artigo 43 do Decreto n. 5.123/04).

2.3 Submeter ao crivo da SR/DPF/SP qualquer tipo de alteração no Plano de Ação/Metas proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 15
Proc. 272, 2018

2.4 Encaminhar oficialmente a cópia ou original da documentação de cada Guarda Civil Municipal aprovado no curso de formação prevista no item "b" do inciso I do artigo 6º da Instrução Normativa n. 023/2005 - DG/DPF, de 1º de setembro de 2005. publicada no DOU - Seção I, n. 179, página 42, sexta-feira, 16 de setembro de 2005.

2.5 Emitir a carteira de identidade funcional do Guarda Civil Municipal, da qual deve constar o seguinte dizer:

"após a autorização formal do Superintendente Regional do DPF em São Paulo ou do Coordenador Geral da CGDI/DIREX/DPF: O Portador deste documento tem o direito de portar a arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de Mococa, nos limites deste Estado de São Paulo - segundo decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro municipal da arma. Validade: até o dia ____/____/20____".

2.6 Solicitar, quando for o caso, a concessão do porte de arma de fogo particular de calibre permitido, fora de serviço, aos Guardas Civis Municipais que necessitarem desta autorização, a qual deverá ser consignada em documento próprio, a ser emitido pela PREFEITURA da qual deve constar o seguinte dizer:

"O portador deste documento tem o direito a portar arma de fogo de sua propriedade, nos limites deste Estado de São Paulo - segundo decisão da autoridade concedente, devidamente acompanhado do registro da arma de fogo. Validade: até o dia ____/____/20____".

2.7 Comunicar à SR/DPF/SP em no máximo 48 horas a exoneracão, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento do Guarda Civil Municipal, para baixa no SINARM.

2.8 Recolher a carteira funcional do Guarda Civil Municipal em qualquer dos casos previstos no item 2.7, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.

2.9 Acompanhar a execução das ações deste Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cada parte integrante designará um servidor, através de Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS:

Cada um dos órgãos arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. nº 16

Proc. 272 / 2018

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES:

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos serviços em andamento, e ainda, na ocorrência de não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento por qualquer uma das partes, devendo ser notificada a outra parte, para apresentar informações ou corrigir o problema em 30, (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão sob qualquer forma, o prazo de vigência dos portes de armas de fogo já concedidos sob a égide deste convênio, será o constante na decisão que autorizou a emissão do porte na carteira funcional do Guarda Civil Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo - para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros. Por estarem assim justos e de acordo, os partícipes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surta os legítimos efeitos de direito.

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br
secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br

Fls. n° 14
Proc. 272 / 2018

Mococa-SP, _____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal de Mococa

SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Superintendente Regional de São Paulo

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG nº

2) _____

Nome:

RG nº:

[Handwritten signature]





Fis. n° 10
272 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 272/2018.

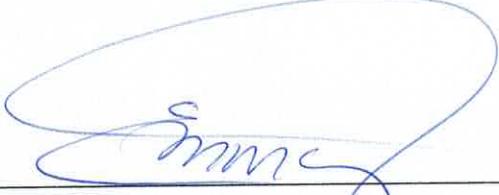
PROJETO DE LEI N° 017/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c.
art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara,
encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação para se manifestar quanto ao aspecto
constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de maio de 2018


Elisângela Mazini Maziero Breganoli
Presidente



Fls. nº 19
Proc. 272/2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 272/2018.

PROJETO DE LEI N° 017/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / 05 / 2018.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 03 / 05 / 2018.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: BARISON.

DATA DA NOMEAÇÃO: 03 / 05 / 2018.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 272/2018.

PROJETO DE LEI N° 017/2018.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 03 / 05 / 2018.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 21
Proc. 272/2018

PROCESSO N° 272/2018

PROJETO DE LEI N° 017/2018

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO

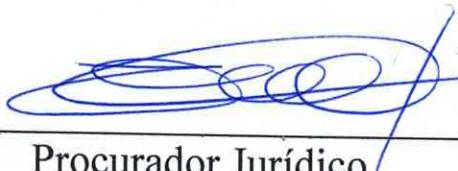
DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho esta propositura para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de junho de 2018

Rosa Negrini

Analista Legislativo


Procurador Jurídico

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

SRA ANALISTA

VIDE CORA LANÇADA NO
VERSO DO PARECER N°
1807/2018 DO IBAM -
DAN CIÊNCIA AO RELATOR.

25/6/2018

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Fls. n° 22
Proc. 272/2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 017/2018

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior

ASSUNTO : Autoriza o Município de Mococa a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através de Secretaria da Segurança Pública, com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, visando à mútua cooperação em atividades de Segurança Pública.

RELATOR :- Eduardo Ribeiro Barison

Como relator da presente matéria, após estudos e análise do Parecer Jurídico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) de nº 1807/2018, e ratificação do Procurador Jurídico desta Casa, chego à conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 25 de junho de 2018

Eduardo Ribeiro Barison

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



instituto brasileiro de
administração municipal

PARECER

Nº 1807/2018¹

- AM – Ação Municipal. Convênio de cooperação em segurança pública com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e a Superintendência Regional da Polícia Federal. Considerações.

CONSULTA:

Relata o consulente que o Prefeito enviou à Câmara Municipal projeto de lei que autoriza o Município a celebrar convênios, em atividades de mútua cooperação em segurança pública, com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e a Superintendência Regional da Polícia Federal.

Ainda segundo os relatos do consulente, a participação do Município consistiria na cessão de servidores da Guarda Municipal e do Departamento de Trânsito para colaborar com os órgãos estadual e federal, que ficariam encarregados de ministrar treinamentos específicos nas respectivas áreas de atuação.

Diante da situação relatada, indaga o consulente:

"1 - É juridicamente possível a celebração de convênio de cooperação em segurança pública entre os entes federativos?

2 - Há necessidade de autorização legislativa para tal finalidade?

3 - Em caso de não haver necessidade de autorização

¹PARECER SOLICITADO POR DONATO CESAR ALMEIDA TEIXEIRA, PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

legislativa, o que fazer se a Lei Orgânica do Município determinar exatamente o contrário?

4 - O que o Prefeito pode fazer caso a Câmara Municipal não autorize a celebração dos referidos convênios?"

A consulta não veio documentada.

RESPOSTA:

Inicialmente, com relação ao objeto do desejado convênio, vale registrar que constitui dever do Estado garantir a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. A política de segurança pública se consubstancia em um conjunto de ações estatais destinadas a assegurar aos cidadãos a livre fruição de suas liberdades constitucionais, protegendo a incolumidade psicofísica do ser humano e o patrimônio público e particular. No âmbito da competência estadual as Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros exercem o Poder de Polícia, limitando as mesmas liberdades que devem defender, mas em prol da segurança pública e da defesa civil e nos estritos termos da Constituição da República (art. 144, §5º). Já no âmbito da competência da União, tal atuação se dá pelas polícias federal, rodoviária federal e ferroviária federal.

De outra feita, aos Governos Locais assiste "constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei" (art. 144, § 8º, da Constituição Federal).

Tecidas estas considerações inaugurais acerca do tema, registrado que não nos fora dado conhecer o teor do convênio, a atuação municipal na hipótese, desde que a cessão dos servidores respeite o desempenho das funções do cargo efetivo por eles ocupado, é possível, porém exige a celebração de convênio com os entes respectivos e

autorização nas leis orçamentárias, na forma do artigo 62, I e II, da Lei Complementar nº101 de 2000 - LRF:

"Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual

II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme na legislação"

Mais especificamente com relação à necessidade de autorização do Poder Legislativo para a celebração do convênio, são cabíveis as considerações que passamos a aduzir.

Acerca do tema, cumpre deixar consignado que a celebração de contratos, termos, ajustes, convênios e instrumentos congêneres encerram ato de gestão, de condução dos negócios e compromissos municipais, razão pela qual pode ser vista como autêntica atribuição administrativa, que, a seu turno, encontra-se a cargo do Poder Executivo (art. 84, da Constituição Federal).

Como sabido, os convênios administrativos são ajustes firmados pelas pessoas administrativas entre si ou entre estas e entidades particulares com vistas a ser alcançado determinado escopo de interesse público, independentemente de autorização legislativa.

Ao mencionar as leis autorizativas, a Constituição Federal refere-se aos casos em que se faz necessária a apreciação prévia quanto a ato a ser praticado pelo Executivo. Tal atribuição tem mais a ver com o papel de fiscalização da Câmara Municipal do que propriamente com a função legislativa.

Tratando-se de matéria que diz respeito às funções tipicamente executivas, não cabe à Câmara Municipal dizer se está ou não de acordo com a medida, pois que sua atribuição se reporta à fiscalização sobre a execução dos contratos, assim como sobre quaisquer outros atos do Executivo Municipal, para verificar o seu fiel cumprimento, em face dos parâmetros constitucionais e legais, o que, em princípio, se faz a posteriori.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) vem reiteradamente decidindo que os convênios, por possuírem a natureza de ato administrativo, não se submetem à prévia autorização legislativa, sendo inconstitucionais as normas que determinem este procedimento. Repita-se que a inconstitucionalidade, neste caso, consiste na ofensa ao princípio da separação dos Poderes, confira-se:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembléia legislativa: XXI - autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa, nos noventa dias subsequentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da

Constituição do Estado do Paraná." (STF - Tribunal Pleno. ADI 342 / PR. Julgamento: 06/02/2003. Rel. Min. SYDNEY SANCHES).

"CONSTITUCIONAL. CONVÊNIOS E DÍVIDAS DA ADMINISTRAÇÃO: AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: INCONSTITUCIONALIDADE. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, inciso XXVI do artigo 53, e § 2º do artigo 82. I. - Norma que subordina convênios e dívidas da administração à aprovação da Assembléia Legislativa: inconstitucionalidade, porque ofensiva ao princípio da independência e harmonia dos poderes. C.F., art. 2º. Precedentes do STF. II. - Inconstitucionalidade do inc. XXVI do art. 53, e § 2º do art. 82, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. III.- Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. "(ADI 177, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/07/1996, DJ 25-10-1996 PP-41026 EMENT VOL-01847-01PP-00001).

Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais". (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Dada a sua recorrência no âmbito desta Consultoria, o tema ensejou a edição da Nota Explicativa nº 01/1998, assim ementada: "Convênios. Celebração. Autorização prévia da Câmara Municipal. Inconstitucionalidade. Comentários". A íntegra do documento encontra-se disponível para consulta para as entidades associadas ao IBAM no endereço http://lam.ibam.org.br/estudo_detalhe.asp?ide=29, cuja leitura recomendamos.

Assim, o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para firmar ou aditar convênio. Demais, como explicitado, a celebração deste ato sequer exige lei, na medida em que trata-se de ato de gestão constituindo reserva da administração.

Não obstante, registramos que, caso a LOM contenha dispositivo que exija autorização legislativa para celebração de convênio, temos que, à luz das considerações anteriormente exaradas, é flagrante a inconstitucionalidade dos dispositivos colacionados, sendo necessária sua retirada do ordenamento jurídico municipal o quanto antes. No entanto, enquanto não extirpadas do ordenamento jurídico, tais previsões gozam de presunção de legitimidade e constitucionalidade, devendo ser observadas.

Em prosseguimento, caso a LOM abrigue a referida inconstitucionalidade, em que pese as presunções das quais goza a lei, é assente no âmbito deste Instituto que ao Chefe do Poder Executivo, entendimento que também pode ser aplicado ao Presidente da Casa Legislativa, é possibilitado deixar de cumprir lei flagrantemente inconstitucional como uma decorrência, ou antes, uma exigência do princípio da supremacia da Constituição.

Por outro lado, há de se observar que os atos normativos gozam, sempre, de presunção de constitucionalidade e legitimidade. Para se coadunar o princípio em tela com a possibilidade de se negar eficácia à lei manifestamente inconstitucional, necessário que o Chefe do Executivo (ou



o Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso) motive o ato, indicando as razões do descumprimento da lei, mormente indicando em que residem os vícios de legalidade e constitucionalidade e adote as medidas pertinentes para a declaração da constitucionalidade via controle abstrato perante o Tribunal de Justiça correspextivo, na forma do § 2º do art. 125 da Lei Maior.

Por tudo que precede, respondemos a presente consulta no sentido de que a celebração do convênio em tela, ato de gestão, não exige anuênciia do Poder Legislativo por intermédio de um processo legislativo, salvo previsão na LOM em sentido oposto. No mais, alertamos que a celebração do referido convênio exige autorização nas leis orçamentárias e não poderá implicar em desvio de função dos servidores cedidos, sem o que não poderá se concretizar.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

SIR. VEREADOR

DEIXO DE EXARAR PARECER POR CONCORDAR
INTEGRALMENTE COM O ARRANZADO DO IBAM,
O QUAL RATIFICO.
COM EFEITO, OPINO PELO APROVACAO DO PROJETO.

ATT.

25/6/2018

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	
1165	25/06/2018	✓	APROVADO 25/06/2018 ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI Presidente
REQUERIMENTO			EMENTA Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.
<p>Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar em fase de 2ª Discussão sobre a seguinte propositura:</p> <p>PROJETO DE LEI Nº 017/2018, de autoria do Prefeito Municipal Wanderley Fernandes Martins Júnior – Autoriza o Município de Mococa a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, e com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, visando à mútua cooperação em atividades de Segurança Pública.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de junho de 2018</p> <p>Aloisio Taliberti Filho Vereador</p> <p>Eduardo Ribeiro Barison Vereador</p>			



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 21ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA	: 25/06/2018
HORÁRIO	: 20 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	: REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO	: ÚNICA DISCUSSÃO
PROTOCOLO	: /2018.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	/	/	/
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/	/	/
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/	/	/
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/	/	/
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/	/	/
6- DANIEL GIROTT	/	/	/
7- EDIMILSON MANOEL	/	/	/
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	/	/	/
9- ELIAS DE SISTO	/	/	/
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/	/	/
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/	/	/
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/	/	/
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	/	/	/
14- LUIZ BRAZ MARIANO	/	/	/
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/	/	/

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : 1
Ausentes : 1
Total : 15

1º Secretário





Fls. nº 24
Pren. 272, 2018

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 21ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA	: 25 DE JUNHO DE 2018
HORÁRIO	: 20 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI N°017/2018
TURNO	: 1º DISCUSSÃO
PROCESSO	: 272/2018

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	/		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6- DANIEL GIROTT	/		
7- EDIMILSON MANOEL	/		
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9- ELIAS DE SISTO	/		
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14- LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:	15	-	-

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 28
Proc. 272, 2018

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	:07ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA	: 25 DE JUNHO DE 2018
HORÁRIO	: 20 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA SIMPLES
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI N°017/2018
TURNO	: 2º DISCUSSÃO
PROCESSO	: 272/2018

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	/		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
3- APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA	/		
4- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	/		
5- CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO	/		
6- DANIEL GIROTT	/		
7- EDIMILSON MANOEL	/		
8- EDUARDO RIBEIRO BARISON	/		
9- ELIAS DE SISTO	/		
10- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	/		
11- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
12- JOSÉ ROBERTO PEREIRA	/		
13- JOSIMAR ALVES VIEIRA	/		
14- LUIZ BRAZ MARIANO	/		
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	/		
TOTAL:	15	—	—

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : —
Ausentes : —
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 18/2018

PROJETO DE LEI N° 017/2018

Autoriza o Município de Mococa a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, e com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, visando à mútua cooperação em atividades de Segurança Pública.

Art.1º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a cessão de empregados públicos municipais em caráter gratuito, sem ônus para o cessionário, para prestarem serviços junto às unidades policiais civis instaladas no município de Mococa.

I – A cessão dos empregados municipais de que trata o *caput* deste artigo deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo;

II – A designação dos empregados municipais será precedida de Ofício ao cessionário, informando a relação dos empregados municipais cedidos;

III – A carga horária dos empregados municipais cedidos deverá ser compatível com a dos funcionários do cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

IV – A frequência dos empregados municipais cedidos será controlada através de registro biométrico realizados em equipamentos próprios para registro digital de ponto pertencentes à Municipalidade;

V – As faltas no serviço deverão ser comunicadas através de ofício ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – É facultada a substituição ou devolução do empregado municipal, mediante prévia comunicação;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 18/2018

PROJETO DE LEI N° 017/2018

VII – Os empregados municipais cedidos deverão exercer atividades inerentes àquelas previstas para o cargo ao qual foi admitido;

VIII – Os empregados municipais cedidos não poderão exercer atividades de cunho ou natureza estritamente policial;

IX – Os empregados municipais cedidos não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública, salvo quando nomeados por documento hábil pelo dirigente da Unidade Policial com atribuições para tal.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenentes constam da inclusa minuta, nominada ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como das eventuais alterações estabelecidas pelos Decretos Estaduais.

Art.2º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de que sejam ministrados cursos diversos aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Mococa.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenentes constam da inclusa minuta, nominada ANEXO II, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como das eventuais alterações estabelecidas pelos Decretos Estaduais.

Art.3º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando à adesão ao *Sistema Detecta* de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre órgãos públicos.

Parágrafo Único. Os objetivos específicos do convênio e as obrigações das convenentes constam da inclusa minuta, nominada ANEXO III, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como das eventuais alterações estabelecidas pelos Decretos Estaduais.

Art.4º Fica o Município de Mococa autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, visando:

